

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONTRATO Nº 1/2018

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Copel Telecomunicações S.A. conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 3/2018

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Copel Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ nº 04.368.865/0001-66, sediada à rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, no bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba – PR, devidamente representada neste ato pelo Senhor Wesley de Souza Carvalho, portador de RG nº 6.136.938-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 020.245.259-03, residente à rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 3/2018, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à internet mundial, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa

RB





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários, interligando à internet mundial à Câmara de Vereadores de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.583,55 (*um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos*) mensal, totalizando o valor de R\$ 19.002,60 (*dezenove mil e dois reais e sessenta centavos*), bem como a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, numa única parcela, o valor de R\$ 0,01 (*um centavo*), relativa a taxa de instalação.

§ 1º Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento do preço será anual, portanto, é vedado reajuste para contratos com período de vigência igual ou inferior a um ano, ficando assegurada à contratada na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

§ 3º A aplicação do índice dar-se á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

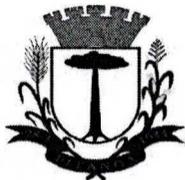
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste contrato deverá ser prestado da seguinte forma:

RB



2



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- a) O acesso a internet deverá ser entregue, por meio de acesso via fibra ótica, visando melhor qualidade de serviço, de forma não compartilhada, com garantia de 100% da banda contratada, e com um range de no mínimo 6 IP's classe C (IPV4) válidos na sub-rede.
- b) A prestação do serviço deverá atender às seguintes especificações técnicas:
- 1) Velocidade mínima garantida de 30MB para UP/DOWN, exigida para o circuito;
 - 2) o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida;
 - 3) Instalar ponto de acesso no local (Câmara de Vereadores de Pitanga), fornecer e efetuar a configuração e conexão dos equipamentos necessários ao serviço sem ônus à contratante;
 - 4) A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e serviços necessários para a implementação e manutenção dos mesmos.
 - 5) Os roteadores para interligação das Unidades ao Backbone da contratada deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela empresa licitante.
 - 6) A equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Pitanga deverá ter acesso ao mesmo para implementação de outras alterações necessárias;
 - 7) A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS primário e secundário nas suas instalações, além das configurações de IP REVERSO, autoridade sobre domínio e designação do bloco à Câmara de Vereadores de Pitanga (CVP54);
 - 8) manutenção técnica dos equipamentos instalados garantindo o seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 9) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico através de central de atendimento da contratada;
 - 10) O tempo máximo para a recuperação de defeitos deverá ser de 12 (doze) horas, contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na central de atendimento da licitante vencedora;

RB





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- 11) Havendo a necessidade de manutenção preventiva, a licitante vencedora deverá notificar antecipadamente a Câmara Municipal num prazo mínimo de 72 horas;
- 12) A garantia de banda do serviço oferecido deverá ser de 100% da velocidade do acesso (dedicado) e a velocidade deverá ser simétrica (upload = download).
- c) O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas para o cumprimento do referido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, sendo que o valor da taxa de instalação será pago junto com o primeiro pagamento mensal.

§1º O pagamento será efetuado mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

§2º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da entrega dos produtos.

§3º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

§4º A fatura deverá ser entregue no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente ou por meio eletrônico pelo e-mail camara@camarapitanga.pr.gov.br, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento.

§5º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§6º Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações

RB





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 Legislativo Municipal
01.031.0101.2.108 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega do objeto que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;
- II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – entregar o objeto deste contrato;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2018 que deu origem ao presente instrumento.

RB



5



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



V – deverá apresentar certidão negativa de débitos – CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terá início na data da assinatura do contrato e perdura por 12 meses, podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

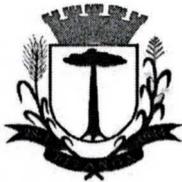
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou

RB





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

§1º A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§2º No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum objeto fora do contrato poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº3/2018**, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

RB



7



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 13 de abril de 2018.



Câmara de Vereadores de Pitanga
Jose Veres
Contratante



Copei Telecomunicações S.A.
Wesley de Souza Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome:
RG: 7.566.197-5
CPF: 032.194.939-04

2) 

Nome: **Rafael Massiero Kaminski**
RG 6087941801/RS
RG: **CPF 012.965.970-32**
CPF:



RB